



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívica Administrativa,
 Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 08129.002051/2019-50

Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça e da Segurança Pública** mediante o **Pregoeiro** designado pela **Portaria nº 88, de 18 de abril de 2018**, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no D.O.U. de 23 de abril de 2018, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 01 e nº 03, de 26 de abril de 2018, e da Instrução Normativa SUT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/03/2019

Horário: 14h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, para a realização de leilão de bens móveis, apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação antecipada, para o período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	COMISSÃO MÁXIMA ACEITÁVEL (comitente)	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Região de Foz do Iguaçu (englobando as localidades de: Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Itaipulândia, Matelândia, medianeira, Missal, Ramiilândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu), Guaíra e Região (englobando as localidades de: Mercedes e Terra Roxa), Cascavel e região (englobando as localidades de: Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Espírito Alto do Iguaçu, Guaraniáçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná)	MESES	12	5%	100,00
2	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Mato Grosso do Sul	MESES	12	5%	100,00
3	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Estado do Paraná, com exceção da área indicada no lote 1	MESES	12	5%	100,00
4	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Cidade de São Paulo/SP e região metropolitana	MESES	12	5%	100,00
5	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Estado de São Paulo, com exceção da área indicada no lote 4	MESES	12	5%	100,00
6	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Minas Gerais	MESES	12	5%	100,00
7	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Rio Grande do Sul	MESES	12	5%	100,00
8	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Santa Catarina	MESES	12	5%	100,00

1.3. O critério de julgamento será do **tipo menor preço por item**, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, taxa esta limitada a 5% sobre o valor do bem arrematado, nos termos do item 5 deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.1. não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados, pessoa física, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
 - 3.1.2. A participação é exclusiva a pessoas físicas, conforme item 2.10 e 2.11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 3.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 3.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 3.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017
- 3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.5.1. O percentual da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, observado o disposto no item 4 do Termo de Referência, anexo I e item 5 deste Edital.

4.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.5.3. Identificação completa do Leiloeiro Público Oficial (nome, endereço, CI, CPF, telefone, email e número de inscrição na Junta Comercial);

4.5.4. Indicação (Declaração) de que nos preços ofertados já estão inclusos os custos operacionais, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

4.5.4.1. Na ausência da declaração mencionada no subitem anterior serão consideradas as inclusões mencionadas, não cabendo ao Licitante reivindicação posterior de qualquer espécie

4.5.5. Declaração que o Licitante disponibilizará área para a realização dos Leilões, com a infraestrutura necessária e suficiente ao pleno êxito, como também de solução técnica, com a utilização de tecnologia da informação que permite o recebimento de lances tanto em ato presencial quanto via WEB, simultaneamente (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada).

4.6. As declarações previstas nos subitens 4.5.4 e 4.5.5 poderão ser feitas na própria proposta ou mesmo em folhas apartadas.

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

4.8. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

4.12.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial.**

5.6.1. Por limitação do sistema Compras Governamentais, a disputa de lances durante a Sessão Pública deverá ocorrer da seguinte forma:

5.6.1.1. O sistema Compras Governamentais apresentará como valor total estimado R\$ 100,00 (cem reais). Trata-se apenas de valor fictício, a ser convertido em desconto sobre a Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro.

5.6.1.2. Um lance de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

5.6.1.3. Um lance de R\$ 90,00 (noventa e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

5.6.1.4. Um lance de R\$ 75,00 (setenta e cinco e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 3,75% (três vírgula cinco por cento) do valor

do lance vencedor (arrematado).

5.6.1.5. Um lance de R\$ 50,00 (cinquenta e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

5.6.1.6. Um lance de R\$ 00,00 (zero reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 0,00% (zero por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

5.6.1.7. A tabela EXEMPLIFICATIVA a seguir estabelece algumas correlações entre os valores dos lances e os percentuais da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial:

Valor do Lance no Compras Governamentais (R\$)	Significa que a Taxa de Comissão a ser Paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial será de: (%)
100,00	5,00%
95,00	4,75%
90,00	4,50%
85,00	4,25%
80,00	4,00%
75,00	3,75%
50,00	2,50%
40,00	2,00%
30,00	1,50%
27,00	1,35%
25,00	1,25%
20,00	1,00%
15,00	0,75%
10,00	0,50%
5,00	0,25%
0,00	0%

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**, aferido a partir do menor valor do último lance ofertado.

5.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

5.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.17. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.17.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.18. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

5.19. Ocorrendo o empate das propostas, o desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.20. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

5.20.1. O sorteio será realizado na cidade de Brasília/DF, em local e data a serem definidos pelo Ministério da Justiça e Segurança, por meio de sessão pública presencial;

5.20.2. As informações sobre o sorteio deverão ser publicadas no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

5.20.3. Somente participarão do sorteio os licitantes classificados para a etapa de lances;

5.20.4. Não será necessário credenciamento dos licitantes para o sorteio, não sendo obrigatória a presença na sessão pública presencial

5.20.5. Para maior transparência da sessão pública presencial, o Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilizará transmissão, ao vivo ou gravada, bem como o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio informará o resultado no sistema Comprasnet.gov

5.21. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

6.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

6.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preço final superior ao valor máximo fixado

6.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita

6.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.

6.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta

ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

6.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.4. Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome do Licitante.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do licitante apontado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

7.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

7.3. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.4. Os Licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Física do Nível I ao III do SICAF, deverão apresentar documentos que supram as exigências.

7.5. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do site oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

7.7. Os Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

7.8. Habilitação jurídica:

7.9. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;

7.10. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado

7.11. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado

7.12. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.13. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.14. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.15. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

7.16. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

7.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.19. Qualificação Técnica:

7.20. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.20.1. Certidão de atividade, quitação e depósito (s) emitida pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado;

7.20.2. Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis, que se enquadre no objeto da presente licitação.

7.20.2.1. Para efeitos de comprovação de realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação, considerar-se-á como pertinente e compatível em características e em quantidade mínima igual ou superior a 10 % (dez por cento) dos quantitativos estimados constantes na tabela presente no item 8.1.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

7.20.2.2. Nos casos em que o percentual resultar em fração, considerar-se-a o número inteiro acima.

7.20.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.20.3. Demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2017 e 2018, através de declarações fornecidas ao licitante pelas empresas jornalísticas ou de publicidade;

7.20.4. Declaração de infraestrutura para guarda de bens, em que fique consignada a área total do depósito, a existência de licença do Corpo de Bombeiros e Certidão de Regularidade com o Órgão de Licenciamento Ambiental e, ainda, de Apólice de Seguros assegurando os materiais porventura lá acautelados;

7.20.5. Declaração de possuir site na Internet, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.

7.21. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n.5, de 2017;

7.22. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.23. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail licitacao@mj.gov.br.

7.24. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.25. Não serão aceitos documentos com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.27. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser anexados em campo próprio do sistema Compras Governamentais, ou excepcionalmente, poderão ser remetidos

para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, via chat, e deverá:

- 8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante.
- 8.2. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.
- 8.3. Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 8.1, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.6. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 8.7. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo a proposta de outro licitante.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto dessa licitação se refere a prestação de um serviço em que o pagamento só ocorre quando há a efetivação do serviço, conforme item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.
 - 13.2.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 13.2.3. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
 - 13.2.4. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.
- 13.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, conforme previsão no termo de referência.
 - 13.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 13.5. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 13.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 - 13.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não

será necessário o estabelecimento critérios, nos termos da IN 05/17, aplicando-se as disposições constantes do item 15 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não manter a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, conforme o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no site www.mj.gov.br/licitacao/, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

20.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.mj.gov.br/licitacao/, e também poderá ser obtido na Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com

vista franqueada aos Interessados.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.14.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.14.1.1. ANEXO I do Termo de Referência - Modelo de Proposta

20.14.2. ANEXO III - Minuta de contrato



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 14/03/2019, às 15:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8279582** e o código CRC **57951C67**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



8271848



08129.002051/2019-50



Ministério da Justiça e Segurança Pública

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, para a realização de leilão de bens móveis, apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação antecipada, para o período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	COMISSÃO MÁXIMA ACEITÁVEL (comitente)
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Região de Foz do Iguaçu (englobando as localidades de: Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Itaipulândia, Matelândia, medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu), Guaíra e Região (englobando as localidades de: Mercedes e Terra Roxa), Cascavel e região (englobando as localidades de: Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná)	MESES	12	5%
2	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Mato Grosso do Sul	MESES	12	5%
3	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Estado do Paraná, com exceção da área indicada no lote 1	MESES	12	5%
4	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Cidade de São Paulo/SP e região metropolitana	MESES	12	5%
5	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Estado de São Paulo, com exceção da área indicada no lote 4	MESES	12	5%
6	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Minas Gerais	MESES	12	5%
7	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Rio Grande do Sul	MESES	12	5%
8	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: Santa Catarina	MESES	12	5%

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço unitário, uma vez que a possível comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total do contrato.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, admitindo-se prorrogação por até de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração na forma do que estabelece o artigo 57, I e II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) para que possa operacionalizar a alienação dos bens apreendidos, nos termos da Lei 11.343/06, e que hoje compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade. Ainda, a referida contratação se propõe a possibilitar que bens possam ser destinados antecipadamente, de acordo com ajustes que podem ser feitos entre a SENAD e a Justiça, que detém a responsabilidade pela alienação desses ativos.
- 2.2. A estrutura física hoje existente não propicia condições apropriadas para depósito dos bens que são destinados pela justiça ao Funad. Existe a necessidade de serem promovidas reformas necessárias à adequação da estrutura, demandar-se-ia um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública.
- 2.3. Importante registrar que a falta de estrutura para a remoção, depósito e guarda dos bens compromete diretamente o planejamento operacional da SENAD, prejudicando a garantia de segurança pública, do ordenamento do trânsito e do enfrentamento ao crime.
- 2.4. Em se tratando de veículos, o recolhimento ao pátio ou a outro lugar determinado necessita da aquisição de guinchos, reboques, guindastes, carretilhas e outros dispositivos/equipamentos logísticos, bem como pessoal especializado na sua operação e contratação de manutenção especializada. Ainda, a guarda, pela inexistência de pátios apropriados, compromete a segurança e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública. Tal situação demanda a contratação de empresa terceirizada especializada em vigilância.
- 2.5. Destaca-se ainda a necessidade de combate, prevenção, e eliminação de focos do mosquito *Aedes Aegypti*, que já pode ser implementada de pronto na contratação nos termos deste documento, em virtude da existência de inúmeros bens que se encontram em situação de abandono Brasil afora.
- 2.6. Para aclarar o cenário, hoje há cerca de 30 mil bens de responsabilidade da SENAD aguardando a devida destinação e outros 50 mil bens, que se tem conhecimento, que já poderiam ser alienados antecipadamente, caso houvesse determinação judicial para isso. Tendo em vista a baixa capacidade operacional de execução das medidas necessárias à alienação desses bens, tanto a SENAD como o Poder Judiciário não conseguem executar essas atividades, ocasionando a formação de um quantitativo de bens cada vez maior.
- 2.7. Esses bens ficam depositados em varas, depósitos públicos e pátios da Justiça e das Polícias, o que acarreta também dispêndio de recursos públicos apenas para a guarda desses bens. Em Foz do Iguaçu por exemplo, o gasto anual médio com a manutenção do pátio da Polícia Federal para guarda de veículos é de aproximadamente 1 milhão de reais.
- 2.8. Tendo em vista esse cenário, o serviço que se pretende contratar corresponde à responsabilidade pelo transporte dos bens e, quando necessário, de sua carga, do local de ocorrência até o respectivo local de depósito ou destino, utilizando-se de veículo, ferramentas, pessoal e veículos próprios, e sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso, através de leilão público, garantindo-se todas as liberações de restrição para uso dos bens pelos compradores.
- 2.9. Esse serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns e se constitui em atividade material acessória, instrumental e complementar à área de competência legal da SENAD, não inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos dos servidores da Secretaria, sendo certa a necessidade de licitação para contratações desse jaez, como a jurisprudência já estabeleceu:

ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – NECESSIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 2º DA LEI 8.666/93.

I – A contratação de leiloeiros oficiais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação proclamada no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

II – O Decreto nº 21.981/32 foi editado com a finalidade de regulamentar a profissão de leiloeiro. A regra nele estabelecida, consistente no dever de as Juntas Comerciais organizarem lista de antiguidade destes profissionais (art. 41), é plenamente válida e atende às necessidades da aludida categoria. A dicção do art. 42, contudo, ao dispor que “nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo”, estabelece uma restrição incompatível com o preceito insculpido no art. 37, XXI, da Carta Magna, segundo o qual, ressalvados os casos especificados em lei, a Administração Pública, para contratar com o ente privado – e o leiloeiro se enquadra neste conceito –, deve se valer de procedimento licitatório.

III – Recurso desprovido. (TRF 2ª Região, AC 00155855420084025001, AC – APELAÇÃO CÍVEL, Relator Sergio Schwaitzer)

2.10. Ressalte-se, ainda, que o PARECER Nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU entendeu pela possibilidade de se realizar licitação para a contratação de leiloeiro oficial:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA. I - Artigo 42 do Decreto nº 21.981/1932 que estabelece a contratação de leiloeiro oficial pela administração pública segundo uma escala de antiguidade. Incompatibilidade com o princípio de licitação. Não recepção. II - Inaplicabilidade do percentual mínimo entabulado no artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932 para as contratações públicas. Inconstitucionalidade e incompatibilidade com a Lei nº 8.666/93. III - Legalidade do artigo 10, § 2º da IN/DNRC 113/2010

2.11. Menciona-se, por oportuno, que a indicação de contratação de leiloeiro público oficial (pessoa física) se deu com base no Estudo Técnico Preliminar - o qual apresentou a contratação de pessoa física como parâmetro para outras contratações realizadas pela Administração Pública, assim como, a legislação vigente que regulamenta a profissão de leiloeiro, a qual limita a execução das atividades a serem desenvolvidas na presente contratação ao leiloeiro pessoa física.

2.12. Mencione-se, por fim, que referida contratação contribuirá no alcance do objetivo institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) de “promover a gestão e a alienação do produto de crimes de tráfico de Drogas” e, também, no objetivo estratégico da SENAD de “promover uma ordem jurídica justa com a gestão de ativos”, já que um bem produto do crime que perece nas mãos do Estado, sem que se dê a destinação devida, seguramente contribui para a sensação de impunidade que assola a sociedade brasileira.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de serviços de recolhimento, depósito, guarda e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens apreendidos em razão de medidas administrativas previstas na Lei nº 11.343/06 ou em virtude de decisões judiciais, que serão operacionalizadas pela SENAD.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O critério de julgamento será do tipo menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, taxa esta limitada a 5% sobre o valor do bem arrematado.

4.2. Por limitação do sistema Compras Governamentais, a disputa de lances durante a Sessão Pública deverá ocorrer da seguinte forma:

4.2.1. O sistema Compras Governamentais apresentará como valor estimado R\$ 100,00 (cem reais). Trata-se apenas de valor fictício, sem qualquer significado.

4.2.1.1. A disputa ocorrerá pela menor Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial. Portanto, quem oferecer a MENOR TAXA será o vencedor.

4.2.1.2. Um lance de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

4.2.1.3. Um lance de R\$ 90,00 (noventa e zero reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

4.2.1.4. Um lance de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 3,75% (três vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

4.2.1.5. Um lance de R\$ 50,00 (cinquenta e zero reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

4.2.1.6. A tabela EXEMPLIFICATIVA a seguir estabelece algumas correlações entre os valores dos lances e os percentuais da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial:

Valor do Lance no Compras Governamentais (R\$)	Significa que a Taxa de Comissão a ser Paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial será de: (%)
100,00	5,00%
95,00	4,75%
90,00	4,50%
85,00	4,25%
80,00	4,00%
75,00	3,75%
50,00	2,50%
40,00	2,00%

30,00	1,50%
27,00	1,35%
25,00	1,25%
20,00	1,00%
15,00	0,75%
10,00	0,50%
5,00	0,25%
0,00	0%

4.3. Ocorrendo o empate das propostas, o desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

4.4.1. O sorteio será realizado na cidade de Brasília/DF, em local e data a serem definidos pelo Ministério da Justiça e Segurança, por meio de sessão pública presencial;

4.4.2. As informações sobre o sorteio deverão ser publicadas no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

4.4.3. Somente participarão do sorteio os licitantes classificados para a etapa de lances;

4.4.4. Não será necessário credenciamento dos licitantes para o sorteio, não sendo obrigatória a presença na sessão pública presencial

4.4.5. Para maior transparência da sessão pública presencial, o Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilizará transmissão, ao vivo ou gravada, bem como o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio informará o resultado no sistema comprasnet.gov

4.5. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um critério de classificação

4.6. A comissão a ser paga pelo Arrematante-Comprador ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

4.7. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

4.8. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

4.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação deve abranger os serviços de recolhimento, depósito, guarda e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de veículos e bens apreendidos, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários para a regularização dos bens alienados.

5.1.2. Distinguem-se os serviços de recolhimento, depósito, guarda e organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

5.1.2.1. Da Remoção: a retirada e o deslocamento do bem do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

5.1.2.2. Da Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

5.1.2.3. Do Depósito: consiste na colocação do bem em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

5.1.2.4. Da organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, no caso de veículos.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados em toda a área geográfica da região prevista no item de contratação.

5.1.4. O participante deverá dispor de estrutura para remoção, guarda e leilão dos bens, além de qualificação técnica mínima para a consecução das atividades licitadas, quais sejam:

5.1.4.1. Certidão de atividade, quitação e depósito (s) emitida pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado;

5.1.4.2. Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,

comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis, compatível com o objeto da presente licitação;

5.1.4.3. Demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2017 e 2018, através de declarações fornecidas ao licitante pelas empresas jornalísticas ou de publicidade;

5.1.4.4. Declaração de infraestrutura para guarda de bens, em que fique consignada a área total do depósito, a existência de licença do Corpo de Bombeiros e Certidão de Regularidade com o Órgão de Licenciamento Ambiental e, ainda, de Apólice de Seguros para assegurar os materiais porventura lá acautelados;

5.1.5. Declaração de possuir site na Internet, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.

5.1.6. A contratação dos serviços em tela, visa atender a demanda para alienação de ativos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, para estoque existente e bens futuros possuindo, desta forma, natureza continuada por serem necessários ao MJSP para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Tais bens integram o patrimônio do fundo após destinação - o que ocorre com o perdimento do bem por ordem judicial transitada em julgado após condenação do agente pela prática de crime relacionado ao tráfico de substâncias entorpecentes. Hoje o fundo conta com cerca de 30.000 bens destinados e aproximadamente 50.000 bens em processo de destinação, recebendo, em média, 1.000 novas comunicações de destinações por mês, advindos de todas as regiões do país.

5.1.7. Os serviços objeto desta licitação se caracterizam como continuados, pois são imprescindíveis nos esforços de melhoria da gestão de ativos, uma vez que a determinação legal que foi imposta à SENAD, bem como o desenho legal hoje instituído demandam a perenidade de atividades com as que se pretende licitar para garantir o alcance da Justiça.

5.1.8. Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes.

5.1.9. O(s) serviço(s) deverá(ão) respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

5.1.10. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5.1.11. A contratação deve vigorar por 12 meses, admitindo-se prorrogação por até de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração na forma do que estabelece o artigo 57, I e II, da Lei 8.666, de 1993.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como na rede mundial de computadores, *internet*, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/central-de-compras/atas-vigentes/975-ata-n-02-2018-leiloeiro>

<https://www.prf.gov.br/portal/aceso-a-informacao/credenciamento/2017/edital-de-credenciamento-no-01-2017-2a-publicacao>

https://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/download.asp?COD_LICITACAO=43819

https://jacoby.pro.br/novo/uploads/licita_es_e_contratos/juris/leiloeiro_oficial//contrata_o_de_leiloeiro_oficial_para_a_empresa_brasil_de_comunica_o.pdf

<http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2016/05/Pregao-Eletronico-n%C2%BA-016-2016-Contrata%C3%A7%C3%A3o-de-leiloeiro-oficial-DIVAL-3.pdf>

<http://www.secretariadegoverno.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes/licitacoes-encerradas/editais-2015/secretaria-de-administracao/pregao-eletronico-no-026-2015/pe-026-2015-sa-leiloeiro-2o-versao.pdf>

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR nos itens específicos abaixo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os Leiloeiros Públicos Oficiais contratados atuarão nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

6.1.1. O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente

designada para tal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- 6.1.1.1. Quantidade prevista de leilões, com a previsão de data e local de execução;
 - 6.1.1.2. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;
 - 6.1.1.3. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução do instrumento contratual.
- 6.1.2. O serviço a ser executado será o transporte de bens, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da Contratada até sua liberação ou destinação conforme o caso.
- 6.1.3. Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da Contratada até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.
- 6.1.4. A Contratada deverá dispor de dados, *softwares* ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante, em especial, dos veículos removidos ao (s) depósito(s), objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes.
- 6.1.5. A Contratada também deverá receber os bens no depósito mesmo não tendo efetuado o recolhimento.
- 6.1.6. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço, devendo aquele proceder ao recolhimento dos bens no prazo determinado pelo Contratante e constante no Plano de Leilões.
- 6.1.7. Quanto aos veículos, a Contratada deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, a Contratada ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences.
- 6.1.8. Caso haja necessidade, para viabilizar o recolhimento dos bens, o representante da contratada deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos para a manutenção do seu estado.
- 6.1.9. No caso de veículos, o motorista/operador deverá estar apto à condução, assim como promover o desbloqueio das rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, desmontagem do cardan, para-choques, cilindros de ar ou qualquer outro sistema necessário, devendo ser restabelecidas as condições do veículo antes da respectiva liberação.
- 6.1.10. Deverá ser realizada vistoria nos bens antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do mesmo e relatando qualquer avaria existente. No caso de veículos, deverá ser realizada vistoria eletrônica.
- 6.1.11. Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.
- 6.1.12. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.
- 6.1.13. No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.
- 6.1.14. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens na remoção ao depósito, as condições e dados identificadores do bem deverão compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada ao Contratante.
- 6.1.15. Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria, ocasião em que serão retirados os lacres numerados.
- 6.1.16. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.
- 6.1.17. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.
- 6.1.18. O Contratante deverá informar o prazo inicial e final para realização dos leilões, cabendo ao contratado informar, 10 (dez) dias úteis após essa comunicação, o local em que o leilão será realizado, para vistoria e aprovação do Contratante.
- 6.1.19. Os leilões serão realizados presencialmente e, simultaneamente, via WEB.
- 6.1.20. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).
- 6.1.21. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e

diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.

6.1.22. Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

6.1.23. Publicar na *internet* o resultado dos leilões.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. O serviço será acompanhado por uma equipe de fiscalização, especialmente designada.
- 7.2. Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento critérios, nos termos da IN 05/17.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 8.1.1. Os serviços deverão ser executados em toda a área geográfica da região prevista no item de contratação.
- 8.1.2. O licitante deverá declarar, formalmente, que disporá, por ocasião da futura contratação, nos prazos estabelecidos, respectivamente, estrutura para remoção, guarda e leilão dos bens.
- 8.1.3. Os veículos e demais bens eventualmente acumulados como passivo ao final da contratação não serão de responsabilidade da Contratante, cabendo a esta, todavia, indicar ao contratado onde eles devam ser postos, dentro da área de abrangência do item da licitação.
- 8.1.4. A Contratante pretende, ato contínuo à assinatura do Contrato, disponibilizar, aproximadamente, 19.000 bens para serem leiloados.

Quadro demonstrativo dos bens perdidos a favor da União discriminados por itens								
TOTAL 19.476								
ITEM	ESTADO	AERONAVE	DIVERSOS	ELETRÔNICO	EMBARCAÇÃO	JOIA	VEÍCULO	TOTAL DE BENS POR ITENS
1	Foz do Iguaçu e Região - PR	0	37	170	7	6	387	607
2	Mato Grosso do Sul	3	340	1.650	8	94	1.313	3.408
3	Paraná	0	169	677	7	31	762	1.646
4	Cidade de São Paulo e Região - SP	0	178	930	3	32	388	1.531
5	São Paulo	2	706	3.131	4	109	1.781	5.733
6	Minas Gerais	1	432	1.797	1	71	1.049	3.351
7	Rio Grande do Sul	6	221	923	3	41	775	1.969
8	Santa Catarina	0	247	643	0	88	253	1.231
TOTAL DE BENS POR TIPO		12	2.330	9.921	33	472	6.708	

8.2. Os números indicativos da quantidade de bens constantes na tabela acima é apenas referencial. Os dados foram extraídos do Sistema GFunadWeb, sistema de gestão de ativos da SENAD/MJSP o qual é alimentado por servidores da pasta quando do recebimento de ordens judiciais que são enviadas pelas Varas vinculadas a Justiça Estadual e Federal de todo país, podendo haver imprecisão na quantidade indicada, por questões inconsistências do sistema ou falhas de comunicação para viabilizar as baixas necessárias, não estando desta forma, a Contratante obrigada a cumprir a entrega do número bens indicados, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade, possibilidade e necessidade da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.4.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do

próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.5. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, se for o caso;

9.7. Caberá à Comissão de Alienação, formada pelo Contratante, a prévia aprovação do catálogo oficial elaborado pelo(a) leiloeiro(a);

9.8. Caberá à Comissão de Alienação autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pelo Leiloeiro, salvo quanto aos bens alienados antecipadamente, que devem obedecer a valor definido judicialmente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com possível ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.18. Realizar o transporte dos bens disponibilizados pela Justiça para os seus depósitos;

10.19. Fornecer espaço/área adequada à guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pela Contratante;

10.20. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação;

10.21. Realizar vistoria dos bens;

10.22. Fornecer equipe de apoio à Comissão de Alienação para:

10.22.1. Inventariar os bens, identificando aqueles que estão sendo alienados antecipadamente ou não;

10.22.2. Avaliar os bens pelo valor de mercado, salvo quanto aos bens que estão

sendo alienados antecipadamente, que terão seus valores fixados judicialmente.

10.22.3. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima.

10.22.4. Nos casos de bens a serem alienados antecipadamente, estes deverão ser organizados em lotes em separado.

10.23. Elaborar relação descritiva dos lotes de bens móveis;

10.24. Elaborar as fotografias dos bens móveis;

10.25. Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;

10.26. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.

10.27. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na *Internet*;

10.28. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais;

10.29. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

10.30. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

10.31. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

10.32. Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, no local de realização do evento, em horário de 6 horas o mínimo, para visita dos interessados que o queiram fazer;

10.33. Organizar o leilão e registro de lances;

10.34. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

10.35. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e, VII - Preço do bem ou do lote.

10.36. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

10.37. Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.

10.38. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial.

10.39. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado, para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão.

10.40. Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

10.41. Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para a Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica a ser oportunamente informada.

10.42. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento;

10.43. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

10.44. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.

10.45. Prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

10.46. Publicar na *internet* o resultado do leilão.

10.47. Deverá observar no que couber os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos no Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012 e pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

10.48. Os riscos relativos ao quantitativo de bens a serem alienados para mais ou para menos dos aqui estimados, serão de responsabilidade do adjudicatário.

10.49. Além as obrigações acima constantes, deve a contratada observar ao que estabelece o artigo 34, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XXI, XXII e XXIII da IN DREI n. 17 de 2013 e no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, no que for cabível.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.2. Havendo subcontratação, a Contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome e CPF do responsável.

11.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

11.1.4. Não se aplica a disposição prevista na Lei Complementar 123/06 quanto a preferências e contratação de microempresas e empresas de pequeno porte pois a preferência deve ser dada a quem melhor executar o objeto, o que se mostra mais vantajoso para a administração pública (art. 49, inciso III, da LC 123/06).

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Não se aplica em face da contratação de pessoas físicas.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta avalie promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, se presentes seus requisitos.

13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o

período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser feito por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

14.1.1. No caso dos bens alienados antecipadamente, os valores recolhidos devem ser depositados em conta informada pelo Juízo para cada um dos bens alienados, descontados os eventuais valores devidos a título de remuneração, de acordo com a proposta vencedora do certame.

14.2. O Contratado terá o prazo de até 20 (vinte) dias, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Contratada o Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

14.3. No Relatório final deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados, informação sobre ser o bem fruto de alienação antecipada ou não, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos.

14.4. O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.5. A Contratante dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

14.6. O prazo para efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório final.

14.6.1. Em se tratando de bens alienados antecipadamente, caso a contratante identifique algum problema relacionado à prestação do serviço, cabe ao contratado proceder o depósito em juízo do valor compensado apontado no item 14.1.1

15. DO REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a 0,00 com percentual correspondente a 0% do valor do bem arrematado.

15.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

15.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

15.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

15.5. O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

15.6. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

15.7. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Alienação de Veículos se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.8. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.

15.9. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser recolhida por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante.

16. REAJUSTE

16.1. A comissão administrativa eventualmente paga pela Administração será fixa e irrevogável.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto dessa licitação se refere a prestação de um serviço em que o pagamento só ocorre quando há a efetivação do serviço.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que,

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo) por cento, por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer o cancelamento do leilão, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 5 % (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

18.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentar o Plano de Leilões;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir o cronograma estipulado no Plano de Leilões;	04
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, os profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Somente poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente, devendo apresentar:

19.1.1. Certidão de atividade, quitação e depósito (s) emitida pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado.

19.2. Sem prejuízo da apresentação da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, exigida na Lei n.º 8.666/1993 e demais documentos previstos na legislação vigente, o licitante deverá apresentar declaração de que disporá por ocasião da futura contratação de estrutura para remoção, guarda e leilão dos bens, além de qualificação técnica mínima para a consecução das atividades licitadas, quais sejam:

19.2.1. Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis, que se enquadre no objeto da presente licitação.

19.2.1.1. Para efeitos da comprovação de realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação, considerar-se-a como pertinente e compatível em características e em quantidade mínima igual ou superior a 10 % (dez por cento) dos quantitativos estimados constantes na tabela presente no item 8.1.4 do presente.

19.2.1.1.1. Nos casos em que o percentual resultar em fração, considerar-se-a o número inteiro acima.

19.2.2. Demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2017 e 2018, através de declarações fornecidas ao licitante pelas empresas jornalísticas ou de publicidade;

19.2.3. Declaração de que disporá de infraestrutura para guarda de bens, preferencialmente, com endereço e descrição do local, devendo conter obrigatoriamente as seguintes informações:

19.2.3.1. A área total do depósito;

19.2.3.2. Documentos referentes ao depósito: licença do Corpo de Bombeiros e Certidão de Regularidade com o Órgão de Licenciamento Ambiental e Apólice de Seguros;

19.2.4. Declaração de utilização de *site* na *Internet*, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

20.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (i) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (i.i) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (i.ii) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (ii) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

20.3. Ressalta-se que, nos termos do PARECER Nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, acima citado, já fixou a tese de ser este valor de livre negociação com a Administração, estando o percentual de 5% como máximo, mas não como fixo inegociável.

20.4. Dessa forma, o leiloeiro é remunerado tanto pela Administração segundo a convenção entre as partes quanto aos percentuais, como pelo arrematante, que paga uma remuneração fixa sobre o valor do bem arrematado.

20.5. O leiloeiro tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixada em 5% do valor do bem arrematado.

20.6. Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

20.7. Na comissão a ser estabelecida entre a Administração e o leiloeiro, o profissional tem a liberdade de fixá-la com seu contratante, seja a Administração Pública, seja o particular, levando em consideração as despesas por ele desembolsadas.

20.8. Cumpre ressaltar que, o Poder Público ao prever a variação da comissão paga ao leiloeiro, estará respeitando a sistemática do mercado e poderá realizar contratações vantajosas, em que o particular pode até mesmo apresentar taxa de comissão negativa, como o mercado de prestação de serviços de vale-transporte e de vale-alimentação assim já faz, com ganho considerável por parte da Administração.

20.9. Destarte, ficará preservada a remuneração fixa do leiloeiro, advinda do arrematante, e será oportunizada a realização da efetiva disputa sobre o percentual a ser convencionado com o Poder Público.

20.10. Especificamente quanto à possibilidade de fixação de preço máximo, encontra guarida no artigo 40, X da Lei 8.666/93.

20.11. Neste ramo de atividade, como já mencionado, a remuneração do leiloeiro não está circunscrita apenas à taxa de comissão a ser recebida pelo comitente (Senad). A possibilidade do recebimento da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante afasta a inexecutabilidade do contrato, haja vista a viabilidade de propostas com percentuais zero ou até mesmo negativos.

20.12. É lícito firmar contrato administrativo não oneroso ou com previsão de recebimento por serviços prestados por terceiros.

20.13. Este também é o entendimento exarado nos Acórdãos n. 1.757/2010 e n. 552/2008 do TCU. Neste último, o Ministro revisor do TCU, Aroldo Cedraz, em seu voto afirmou:

Ressalta que a admissão de propostas com taxa de administração irrisória ou negativa não torna o contrato inexecutável, visto que a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada e, ainda, pela cobrança de "comissão" dos estabelecimentos. Acrescenta que o risco de inexecutabilidade deve ser diminuído com a exigência de garantias compatíveis com o volume de recursos que seriam intermediados pela prestadora dos serviços.

20.14. Dessa forma, é possível que a remuneração do leiloeiro seja paga apenas a comissão paga pelo arrematante, o que significa que a comissão ajustada entre o comitente e o leiloeiro pode ser, inclusive, zero.

20.15. Aponte-se, por fim, que eventual insucesso não obriga a Administração em tentar vender estes mesmos bens em uma segunda oportunidade.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

22. OS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

22.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

22.2. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Aprovo o presente Termo de Referência visto que o mesmo atende aos princípios da Administração Pública, assim como as demandas da SENAD.

Igor Montezuma Sales Farias
Diretor de Gestão de Ativos
SENAD/MJ



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 13/03/2019, às 18:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8271848** e o código CRC **47A2B91D**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



8271856

08129.002051/2019-50



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Vigência	Valor do Lance Registrado no Compras Governamentais (R\$)	Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, calculada sobre o valor do bem arrematado.
xxx	xxxxx	12 meses		...%

1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
2. Declaro que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceito todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
4. Caso seja adjudicado o objeto da licitação, comprometo-me a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, forneço os seguintes dados:

Nome do Leiloeiro Público

Oficial: _____

CPF: _____ Carteira de Identidade: _____ Órgão

Emissor: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade

Número de Inscrição na Junta Comercial: _____

Cidade: _____ UF: _____

Endereço Completo: _____:

Cidade _____ UF: _____:

E-mail: _____ Tel/Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c:

Local e data.

Identificação e assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 13/03/2019, às 18:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>informando o código verificador **8271856** e o código CRC **57040E8E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.002051/2019-50

SEI nº 8271856



8271862



08129.002051/2019-50

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

Minuta de Contrato Nº 8171385/2019-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representada pela Coordenadora-geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF sob o nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, e pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], portadora do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF sob onº XXXXXXXX, nomeada pela Portaria nº XXXX, de XX de outubro de XXXX, publicada no D.O.U de XX de outubro de XXXX e com delegação de competência fixada pela Portaria nº XX, de XX de agosto de XXXX, publicada no D.O.U. de XX de agosto de XXXX, e doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro **[NOME]**, estabelecido no [endereço da contratada], CEP: [número do CEP], [cidade] - [UF], CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG [número do RG - órgão expeditor] e do CPF nº: [número do CPF], doravante denominado **CONTRATADA (O)** tendo em vista o que consta no Processo nº 08129.002051/2019-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, para a realização de leilão de bens móveis, apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação antecipada, para o período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM da	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	COMISSÃO
---------	-------------------------	---------	------------	----------

LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	(comitente)
XX	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens apreendidos – área de abrangência: XXXXXXXXXXXXX	MESES	12	XX%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A Taxa de Comissão devida pelo contratante ao Leiloeiro Público Oficial é de XXX%

3.2. O (A) Contratado (a) receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

3.3. O Contratante não responderá, subsidiária ou solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5. O Contratado (a) terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

3.6. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

3.7. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Alienação de Veículos se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.8. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.

3.9. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratada (o) deverá ser recolhida por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo

Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA (O), os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do presente contrato e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.4.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.5. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, se for o caso;

8.1.7. Caberá à Comissão de Alienação, formada pelo Contratante, a prévia aprovação do catálogo oficial elaborado pelo(a) leiloeiro(a);

8.1.8. Caberá à Comissão de Alienação autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pelo Leiloeiro, salvo quanto aos bens alienados antecipadamente, que devem obedecer a valor definido judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O)

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com possível ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

as normas de segurança da Contratante;

9.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.18. Realizar o transporte dos bens disponibilizados pela Justiça para os seus depósitos;

9.1.19. Fornecer espaço/área adequada à guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pela Contratante;

9.1.20. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação;

9.1.21. Realizar vistoria dos bens;

9.1.22. Fornecer equipe de apoio à Comissão de Alienação para:

9.1.22.1. Inventariar os bens, identificando aqueles que estão sendo alienados antecipadamente ou não;

9.1.22.2. Avaliar os bens pelo valor de mercado, salvo quanto aos bens que estão sendo alienados antecipadamente, que terão seus valores fixados judicialmente.

9.1.22.3. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima.

9.1.22.4. Nos casos de bens a serem alienados antecipadamente, estes deverão ser organizados em lotes em separado.

9.1.23. Elaborar relação descritiva dos lotes de bens móveis;

9.1.24. Elaborar as fotografias dos bens móveis;

9.1.25. Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;

9.1.26. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

9.1.27. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;

9.1.28. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais;

9.1.29. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;

9.1.30. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

9.1.31. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

9.1.32. Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, no local de realização do evento, em horário de 6 horas o mínimo, para visita dos interessados que o queiram fazer;

- 9.1.33. Organizar o leilão e registro de lances;
- 9.1.34. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;
- 9.1.35. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e, VII - Preço do bem ou do lote;
- 9.1.36. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;
- 9.1.37. Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação;
- 9.1.38. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial;
- 9.1.39. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado, para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão;
- 9.1.40. Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 9.1.41. Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para a Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica a ser oportunamente informada;
- 9.1.42. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento;
- 9.1.43. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;
- 9.1.44. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes;
- 9.1.45. Prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização de todas as atividades;
- 9.1.46. Publicar na internet o resultado do leilão.
- 9.1.47. Observar no que couber os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos no Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012 e pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.
- 9.2. Os riscos relativos ao quantitativo de bens a serem alienados para mais ou para menos dos aqui estimados, serão de responsabilidade do adjudicatário.
- 9.3. Além as obrigações acima constantes, deve a contratada observar ao que estabelece o artigo 34, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XXI, XXII e XXIII da IN DREI n. 17 de 2013 e no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, no que for cabível.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2017, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

15.4. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Leiloeiro
Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Dezembro/2018



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 13/03/2019, às 18:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8271862** e o código CRC **C56FE33E**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.002051/2019-50

SEI nº 8271862